



**PROGRAMA E NORMAS DO
PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO
DE POSTOS DE CARREGAMENTO
PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS**

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

PROGRAMA E NORMAS DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 1.^a

ENTIDADE CONTRATANTE

1. O presente procedimento é promovido pelo Município de Vale de Cambra, representado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 2.^a

OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a concessão do espaço público destinado ao direito de uso privativo de 20 (vinte) lugares de estacionamento (2 por posto de carregamento), em locais públicos de acesso público, para carregamento de veículos elétricos. Pelo presente procedimento, será atribuído o direito de instalar 8 (oito) Postos de Carregamento Elétrico (PCE) e concessionar 10 (dez), dos quais 2 (dois), PCE são já existentes, distribuídos no território do Concelho de Vale de Cambra, mais bem identificados nas plantas anexas (ANEXO I), mediante procedimento por Hasta Pública.
2. Para efeitos do presente objeto, define-se:
 - a) Carregamento de Veículo Elétrico (VE), que deve ter duas tomadas de energia;
 - b) Ponto de Carregamento: Zona de carregamento de VE, servida por posto(s) de carregamentos e lugar(es) de estacionamento.
3. Os interessados terão de formular propostas para os 10 (dez) Postos de Carregamento Elétricos.

CLÁUSULA 3.^a

BASE DE LICITAÇÃO

1. O valor base mínimo admissível para a concessão do direito de uso privativo do espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público é de 10% (dez por cento) do valor arrecadado pela operação do posto de carregamento (IVA Incluído), o qual será confirmado através da informação disponibilizada pela Mobi.E. São admitidos lances mínimos de 0,5%.
2. Os valores em causa são pagos trimestralmente, e no prazo de 30 (trinta) dias, após o final do trimestre.
3. De forma a aferir os valores a pagar, o adjudicatário terá de remeter ao Município de Vale de Cambra a listagem detalhada das operações dos postos de carregamento e respetivos cálculos do valor a pagar.



Programa e Normas do Procedimento

CLÁUSULA 4.^a

TAXAS A PAGAR

1. O adjudicatário, fica isento do pagamento de taxas previstas no *Regulamento para Estacionamento em Parque Subterrâneo e Estacionamento à Superfície de Duração Limitada, Regulamento de Trânsito do Município e Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra, de acordo com o aprovado em sessão da Assembleia Municipal do dia 29 de abril de 2024.*

CLÁUSULA 5.^a

PRAZO DA LICENÇA

1. O prazo definido para o presente contrato será de 10 (dez) anos, renovável e prorrogado por mais cinco (5) anos, caso não seja denunciado por escrito por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao prazo inicialmente fixado.
2. A extinção da licença de Operador de Pontos de Carregamento (OPC) faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público municipal, pelo que se os 10 (dez) anos forem superiores ao período de validade da licença de OPC, é obrigação deste comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade.

CLÁUSULA 6.^a

COMISSÃO DA HASTA PÚBLICA

1. O procedimento é conduzido por uma comissão composta por 3 (três) elementos efetivos, um dos quais presidirá, e respetivos suplentes, designados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 7.^a

ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS

1. Desde a data da publicação do respetivo edital e até ao dia útil anterior ao da realização da Hasta, encontram-se disponíveis, para consulta dos/as interessados/as, as peças do presente procedimento, constituídos pelo edital, pelo presente procedimento, planta com a localização dos postos de carregamento, na página oficial da Câmara Municipal de Vale de Cambra, em www.cm-valedecambra.pt, ou em alternativa, junto da Divisão Financeira e de Património, instalada no edifício da Câmara Municipal de Vale de Cambra sito na Av. Camilo Tavares, n.º19, em Vale de Cambra.
2. Os/As interessados/as poderão requerer cópia das peças do presente procedimento, até 5 dias antes da realização da hasta, estando a emissão das mesmas sujeitas ao pagamento dos valores devidos, calculados de

Programa e Normas do Procedimento

acordo com o previsto na Tabela de Taxas do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Vale de Cambra, que poderá ser consultada em www.cm-valedecambra.pt.

3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, até ao 5º dia útil a contar da data de publicação do anúncio, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal Vale de Cambra, identificando-se o assunto como “Hasta Pública para a Instalação de 10 (dez) Postos de Carregamento Elétrico em Vale de Cambra”, devendo a comissão dar resposta devida no prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA 8.ª

TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Não é permitida a transmissão da posição contratual do adjudicatário sem a prévia e expressa autorização do Município de Vale de Cambra e antes de decorridos 6 meses a contar da data de início do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

CONCORRENTES E PROPOSTAS

1. Os/As interessados/as deverão proceder à entrega de proposta em carta fechada do modelo constante do Anexo III.

2. A **PROPOSTA** deve ser encerrada em envelope opaco e fechado, indicando o nome ou a denominação social do proponente e cujo rosto deve escrever “PROPOSTA - Hasta Pública - Instalação de 10 (dez) Postos de Carregamento Elétrico em Vale de Cambra”.

3. O sobrescrito do ponto anterior deverá estar dentro de um outro envelope opaco e fechado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e endereçado ao serviço - Divisão Financeira e de Património da Câmara Municipal de Vale de Cambra, no edifício da Câmara Municipal de Vale de Cambra sito na Av. Camilo Tavares, nº19, em Vale de Cambra.

4. As propostas podem ser entregues pessoalmente, ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de receção, de modo a serem recebidas no serviço indicado, até essa hora e dia, sob pena de exclusão nos termos e condições do procedimento.

5. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva ordem de receção.

6. As pessoas singulares que intervêm em nome próprio deverão identificar-se mediante a exibição do seu Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

7. No caso de pessoas coletivas, os/as respetivos/as representantes devem vir munidos/as de instrumentos que lhe confirmem poderes bastantes para o ato, sob pena de constituir causa de não admissibilidade de



Programa e Normas do Procedimento

arrematação (ata com poderes para este ato público, procuração, cartão de cidadão, certidão permanente, etc.).

8. Juntamente com a proposta, todos os concorrentes terão de apresentar uma declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II.

9. Juntamente com a proposta, os concorrentes terão de apresentar o documento comprovativo da licença válida, emitida pela DGEG, e a titularidade de licença de OPC de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto.

10. Juntamente com a proposta, os concorrentes terão de apresentar o documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica.

11. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

12. Os documentos mencionados no ponto 6 e 7 terão de ser apresentados obrigatoriamente no dia da hasta pública, e antes do início da mesma.

13. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 10.ª

ATO PÚBLICO

1. O Ato Público terá lugar no edifício da Câmara Municipal de Vale de Cambra, na Av. Camilo Tavares, n.º 19, em Vale de Cambra, em hora e data a definir e publicar em edital, perante a Comissão designada para o efeito.

2. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura das PROPOSTAS recebidas.

3. A Comissão procede depois à leitura da lista de proponentes e dos seus representantes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas.

4. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos proponentes e dos seus representantes.

5. Os invólucros das PROPOSTAS são guardados num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes no ato público.

Programa e Normas do Procedimento

6. De seguida interrompe-se o ato público para a comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
7. A Comissão rubrica, por maioria dos seus membros, os documentos mencionados no ponto anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não apresentem os documentos solicitados no ponto 1, 8, 9 e 10, da Cláusula 9ª deste programa, ou que os mesmos não se encontrem de acordo com o solicitado.
8. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade ao ato público ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.
9. De seguida, são tornados públicos os valores constantes das propostas apresentadas.
10. Logo de imediato, é aberta a praça iniciando-se a licitação a partir do valor do preço unitário mais elevado constante das PROPOSTAS admitidas.
11. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os proponentes, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente credenciados com poderes bastantes para o efeito.
12. À Hasta Pública podem apenas assistir e intervir os/as interessados/as que tenham apresentado propostas em carta fechada, de percentagem igual ou superior ao valor base de licitação, e de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.
13. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por 3 (três) vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto;
14. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público que será objeto de aprovação mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, onde se discriminará a classificação dos vários licitantes, desde a percentagem mais elevada até à menor. A ata será objeto de notificação aos licitantes.
15. As deliberações da comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
16. Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.

CLÁUSULA 11.ª

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação será o da apresentação/licitação da percentagem mais elevada.
2. No caso de nas propostas apresentadas haver uma coincidência de valores e, na hasta pública não existirem licitações, a adjudicação será atribuída mediante sorteio.



Programa e Normas do Procedimento

CLÁUSULA 12.^a

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

1. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do ato público do concurso.
2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 90 (noventa) dias, se os concorrentes nada requererem em contrário.

CLÁUSULA 13.^a

ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Uma vez terminada a licitação, a concessão dos 10 (dez) postos de carregamento será provisoriamente adjudicada ao concorrente que tenha oferecido a percentagem mais elevada.
2. No final da praça é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório, ou por quem o represente no ato, verificados os devidos poderes.
3. O adjudicatário provisório, ou o seu legal representante, deverá fornecer as certidões de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da adjudicação provisória, sob pena de ser declarada a caducidade desta adjudicação.
4. Caso o adjudicatário provisório não o possa apresentar atempadamente, por motivo alheio à sua vontade, os documentos referidos no ponto anterior, pode o prazo ser prorrogado, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. O ato de adjudicação pode ser anulado ou suspenso se forem detetadas situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes.

CLÁUSULA 14.^a

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1. Após a validação de toda a documentação entregue, será emitida a decisão de adjudicação definitiva que será notificada ao adjudicatário provisório, juntamente com a minuta do contrato, para que este se pronuncie sobre a mesma no prazo de 10 (dez) dias úteis.
2. A minuta do contrato considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

Programa e Normas do Procedimento

3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, o Município de Vale de Cambra apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 15.^a

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO)

1. O contrato será celebrado, em data, hora e local a designar pelo Município de Vale de Cambra, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito.
3. Na falta de celebração de contrato e decorridos 10 (dez) dias úteis sobre aquela data, ou em caso de incumprimento de contrato, a Câmara Municipal de Vale de Cambra notificará o licitante classificado imediatamente a seguir para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis corresponder à última licitação por si apresentada, constituindo este o novo valor de adjudicação e aplicando-se tudo o previsto nos números anteriores quando á celebração do contrato.
4. O disposto no número anterior é aplicável até que sejam notificados todos os licitantes.

CLÁUSULA 16.^a

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Ficam a cargo do/a adjudicatário/a eventuais despesas de formalização do contrato, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.
2. O adjudicatário obriga-se, recorrendo à sua experiência e conhecimentos técnicos, a operar 10 (dez) e instalar 8 (oito), postos de carregamento, de baterias de viaturas elétricas, em cada uma das localizações identificadas no ANEXO I, no mais curto espaço de tempo.
3. Fica ao critério dos licitantes o tipo de carregador a instalar, devendo ser considerados como requisitos mínimos as características constantes na Cláusula 20.^a, em função dos locais constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA 17.^a

CONDIÇÕES A ASSEGURAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Fornecimento e instalação de 8 (oito) PCE, independentemente do tipo de carregador, devendo cumprir o estipulado pela DIT-C14-101/N: 05-2017- Ligações à rede de instalações de utilização tipo mobiliário urbano e DMA-C62-807/N: 08-2021 - Material para derivações e entradas BT, portinholas de baixa tensão.



Programa e Normas do Procedimento

2. Gestão dos 2 (dois) postos de carregamento de veículos elétricos existentes, um no Mercado e outro no Parque Subterrâneo, conforme indicado no Anexo I.
3. Os PCE deverão apresentar uma tecnologia de ponta estando o OPC selecionado obrigado à sua manutenção e atualização de software/hardware.
4. Os PCE a instalar, deverão apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual;
5. Deverá o adjudicatário efetuar o respetivo pedido de ligação à rede, para uma potência de 41,4 kW (BTN trifásico), prevendo a instalação de 8 (oito) pontos de carregamento de tomada dupla, com potência em cada tomada superior a 10 e até 22 kW (com autobalanceamento).
6. Consideram-se da responsabilidade do OPC todas as despesas decorrentes do Pedido de Ligação à Rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência.
7. Compete ao OPC solicitar ao operador da rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão que efetue a ligação do(s) PCE por si explorados à rede de distribuição de eletricidade, suportando todos os encargos devidos nos termos da regulamentação aplicável às ligações à rede.
8. Configuração e ligação do posto à rede Mobi.E, segundo Protocolo de ligação OCPP 1.5, ou posterior.
9. O PCE deve ser implantado de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada.
10. O PCE tem de estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores.
11. O PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho.
12. O PCE deverá permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC.
13. Qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador é da responsabilidade e autoria do município, inclusive a que consta nos dois PCE já existentes.
14. Os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga devem estar devidamente sinalizados.
15. Todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários são da responsabilidade do OPC, bem como dos respetivos encargos associados.
16. O fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical) é da responsabilidade do OPC.

Programa e Normas do Procedimento

17. Os trabalhos de instalação dos PCE em cada ponto de carregamento estão sujeitos à aprovação prévia do Município de Vale de Cambra, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

18. Salvaguarda-se que a localização definitiva dos PCE está dependente da avaliação técnica das condições de funcionamento dos mesmos *in loco*, designadamente, da ligação à rede de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão.

CLÁUSULA 18.ª

CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS (VE)

1. Os OPC deverão potenciar a disponibilidade dos PCE. Dessa forma, os PCE deverão possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pelo OPC.
2. Os OPC têm o dever de fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local.
3. A realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poderá obrigar à suspensão temporária do(s) PCE.

CLÁUSULA 19.ª

ESPECIFICAÇÕES DO POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DE 22kW

1. Características mínimas dos postos novos a instalar, ou equivalentes:
 - a) Fator de potência > 0,99;
 - b) Eficiência \geq 94%;
 - c) Consumo em standby < 40W;
 - d) 2 Tomadas, AC tipo-2 conforme IEC 62196-2 (Tipo 2);
 - e) Potência máxima de carregamento (CA): 22kW (11 kW por tomada);
 - f) Arrefecimento por ar forçado;
 - g) Sistema robusto, resistente a choques e vibrações, com no mínimo IP54 e IK10 (display/touch screen no mínimo IK08);
 - h) Modo de carga 3 segundo IEC 61851-1;
 - i) Possuir um leitor de cartões RFID de acordo com a ISO/IEC 14443A;
 - j) Ter implementado o protocolo de comunicação OCPP versão 1.5 ou posterior;
 - k) Permitir ligação à Internet através de 3G/4G e Ethernet (Wi-Fi opcional);
 - l) Zona de proteções e controlo acessível através da porta frontal;
 - m) Botão de paragem de emergência próximo do HMI e embutido para não ser acionado acidentalmente;



Programa e Normas do Procedimento

- n) Personalização do carregador com identidade do Município de Vale de Cambra;
 - o) Espaço para integrar a entrega da ligação da rede elétrica, sem necessidade de armário adicional, de acordo com as normas técnicas para ligações à rede de instalações de utilização tipo mobiliário urbano (E-Redes DIT-C14-101/N Maio 2017 e DMA-C62-807/N: 08-2021).
2. Características opcionais (não obrigatórias) dos postos de carregamento a instalar:
- a) Possuir um sensor de temperatura e qualidade do ar (CO₂, micropartículas PM10, PM2.5) com registos diários e de acesso partilhado com o Município de Vale de Cambra.
 - b) Deverá ser considerada a instalação dos sensores no Posto de Carregamento, não sendo autorizada a instalação em poste/coluna.
 - c) Os dados deverão ser recolhidos pela entidade e partilhados com o Município no formato a definir.
 - d) A manutenção dos equipamentos e sensores previstos no presente ponto, serão da responsabilidade do Concessionário.
3. Características dos postos de carregamento existentes:
- a) Modelo Urban T22 da CIRCUTOR
 - b) Comunicações: Ethernet
 - c) Saída: 400 Vca - 32 A - 22 kW
 - d) Corrente entrada: 67 A
 - e) Tipo conector: Base Tipo 2
 - f) Tipo rede: Trifásica
 - g) Modo carga: 3 (IEC 61851-1)
 - h) N° tomadas: 2
 - i) Proteção diferencial: Tipo A
 - j) Grau de proteção IP 54 / IK10

CLÁUSULA 20.^a

SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA

1. Implantação e sinalização rodoviária dos lugares de estacionamento reservados aos postos de carregamento de veículos elétricos (PCVE):
- a) Os lugares de estacionamento devem estar dispostos de acordo as disposições pré-existentes;
 - b) Os lugares de estacionamento devem cumprir a geometria descrita nas Normas Técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

Programa e Normas do Procedimento

- c) O PCVE deve ser implantado de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada, ou seja, a sua localização e características não deve pôr em causa o uso da via e do equipamento por pessoas com mobilidade condicionada;
- d) Os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos em carga devem estar devidamente sinalizados, em conformidade com o Regulamento de Sinalização de Trânsito – Decreto-Lei n.º 6/2019, de 22 de setembro;
- e) O fornecimento e execução de todos os trabalhos de sinalização (horizontal e vertical), é da responsabilidade do OPC. Os elementos afetos à sinalização (horizontal e vertical) farão parte integrante da manutenção a cargo da Concessionária.
- f) A sinalização (horizontal e vertical) deverá estar de acordo com o Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME).

CLÁUSULA 21.ª

RESPONSABILIDADE E SEGUROS

1. O adjudicatário responde civilmente, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.
2. A responsabilidade do adjudicatário abrange o pagamento de quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município de Vale de Cambra, por inobservância de disposições legais ou contratuais.
3. O adjudicatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Vale de Cambra, até ao termo do contrato, designadamente os prejuízos materiais e resultantes:
 - a) Da atuação do adjudicatário ou por este representado;
 - b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
 - c) Do impedimento de utilização.
4. O adjudicatário é o único responsável pela cobertura dos riscos e indemnização de danos no imóvel ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.
5. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário fica obrigado a celebrar e manter em vigor, antes do início da utilização, todos os seguros que sejam aplicáveis em face da utilização concreta do locado.



Programa e Normas do Procedimento

CLÁUSULA 22.^a

INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

1. O início da exploração dos dez postos de carregamento, deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.
2. Este prazo poderá ser alargado no caso de haver constrangimentos alheios ao adjudicatário.

CLÁUSULA 23.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Constitui fundamento de resolução do contrato designadamente, o incumprimento dos seguintes deveres:
 - a) Violação das condições de utilização do espaço público definidas nos regulamentos municipais;
 - b) Os carregadores indicados pelo operador não cumprirem os requisitos exigidos pelo presente regulamento;
 - c) Violação de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável;
 - d) Se a candidatura não contiver todos os documentos e dados exigidos;
 - e) A sublocação ou transmissão de qualquer forma do objeto do presente procedimento;
 - f) Incumprimento reiterado das normas do presente regulamento e formalmente notificado pelo Município de Vale de Cambra.

CLÁUSULA 24.^a

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pelo Município de Vale de Cambra, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário:
 - 1.1. O pagamento integral do montante total do preço arrecadado pela operação do posto de carregamento, nos últimos 12 (doze) meses conhecidos, referente aos 10 (dez) PCE.

CLÁUSULA 25.^a

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. Com a cessação dos efeitos do contrato, a Concessionária obriga-se a entregar à Concedente todos os elementos que permitam a continuidade da operação e a manutenção dos postos de carregamento.

Programa e Normas do Procedimento

CLÁUSULA 26.^a

FORO COMPETENTE

1. Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, salvo nos casos em que a lei expressamente determine a competência de outro foro.

CLÁUSULA 27.^a

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em tudo o que se revelar omissa na presente norma de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.

2. O cômputo dos prazos referidos no Programa de Concurso, faz-se nos termos do disposto no art.º 87º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



ANEXO I
PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

A localização bem como os lugares de estacionamento que constam no presente Anexo, são indicativos, sendo que poderão ser ajustados em função da proximidade a armários de distribuição, ou postos de transformação, ou outros elementos.

O ajuste à localização não deverá ser superior a 150 metros da posição original, e acordado com o município de Vale de Cambra.

PCVE_VLC_1 – Rua do Mercado – Estacionamento do Mercado Municipal

40°50'45.4"N 8°23'38.5"W
40.845933, -8.394032

Rua do Mercado - Estacionamento do Mercado Municipal



[Handwritten signature]

PCVE_VLC_2 – Parque de Estacionamento Subterrâneo

40°50'57.5"N 8°23'40.1"W
40.849317, -8.394469

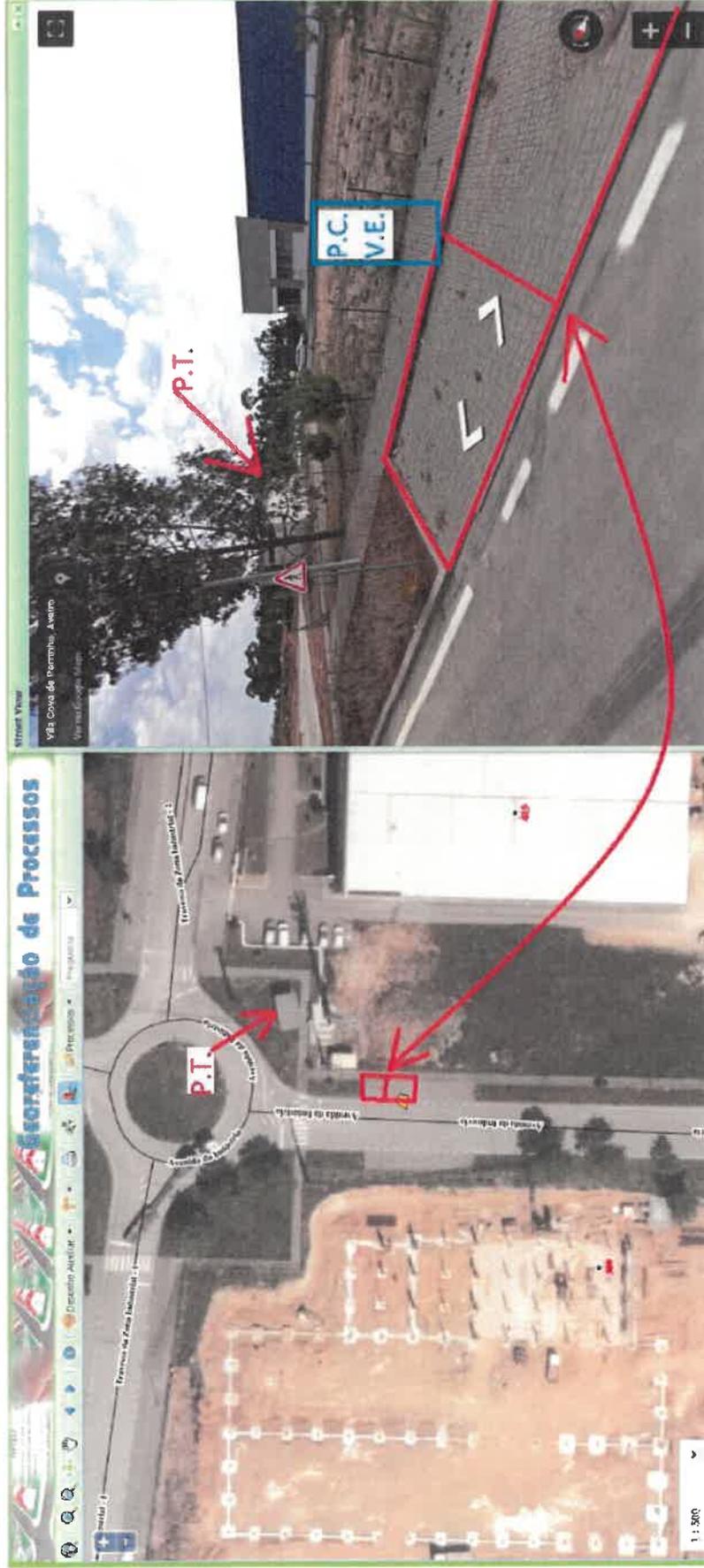
Parque de Estacionamento Subterrâneo



PCVE_VLC_3 - Zona Industrial do Rossio - Avenida da Indústria

40°53'56.0"N 8°22'53.6"W
40.898880, -8.381556

Zona Industrial Do Rossio - Avenida da Indústria



PCVE_VLC_4 – Zona Industrial de Lordelo – Avenida dos Pousados

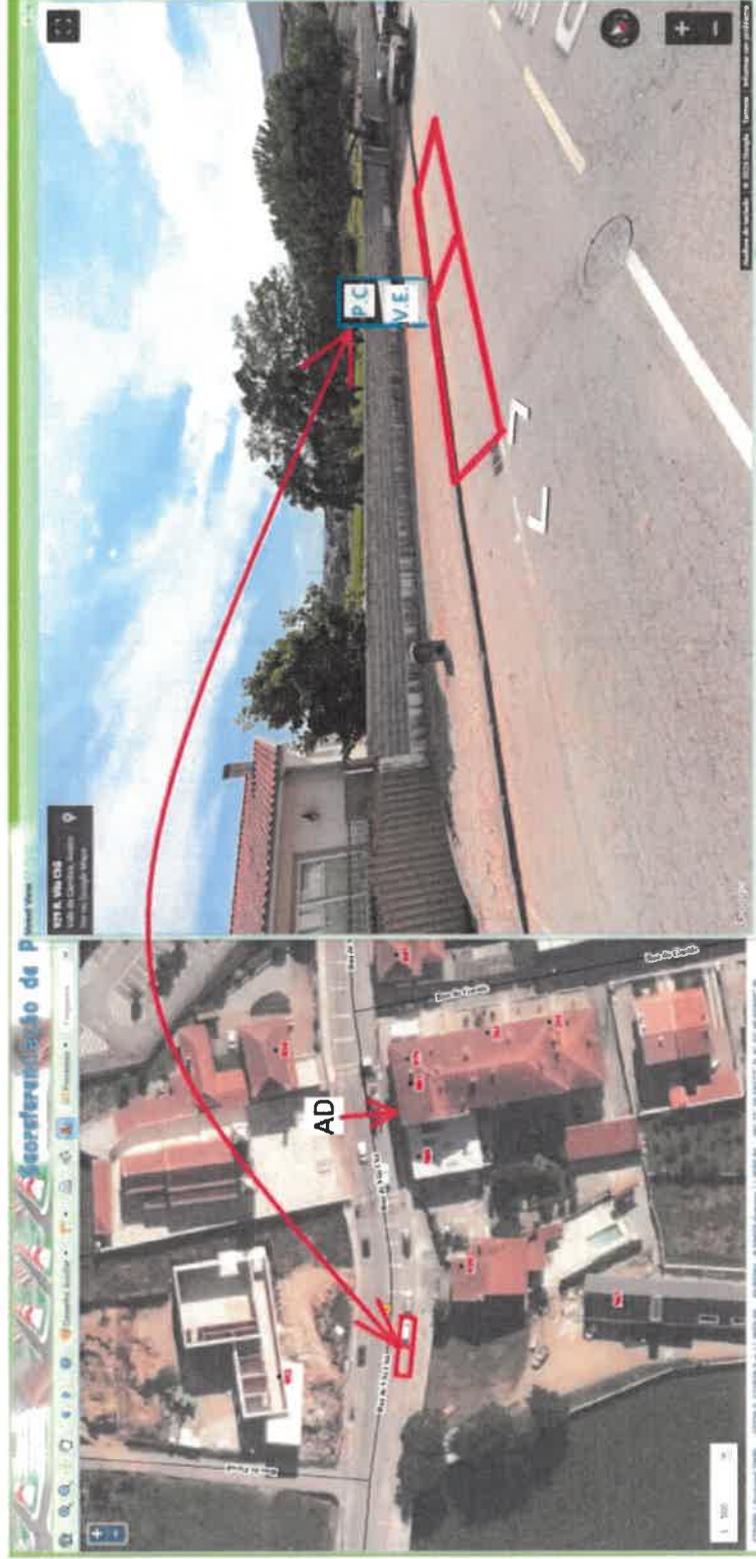
40°51'25.5"N 8°24'47.2"W
40.857084, -8.413099

ZONA INDUSTRIAL DE LORDELO - AVENIDA DOS POUSADOS



PCVE_VLC_5 - Vila Chã

RUA DE VILA CHÃ - FRENTE AO CENTRO CÍVICO 40.855220, -8.399514, ou
40°51'18.8"N 8°23'58.3"W



PCVE_VLC_7 – Piscinas e Pavilhão Municipal

40°50'24.8"N 8°23'58.3"W
40.840220, -8.399514

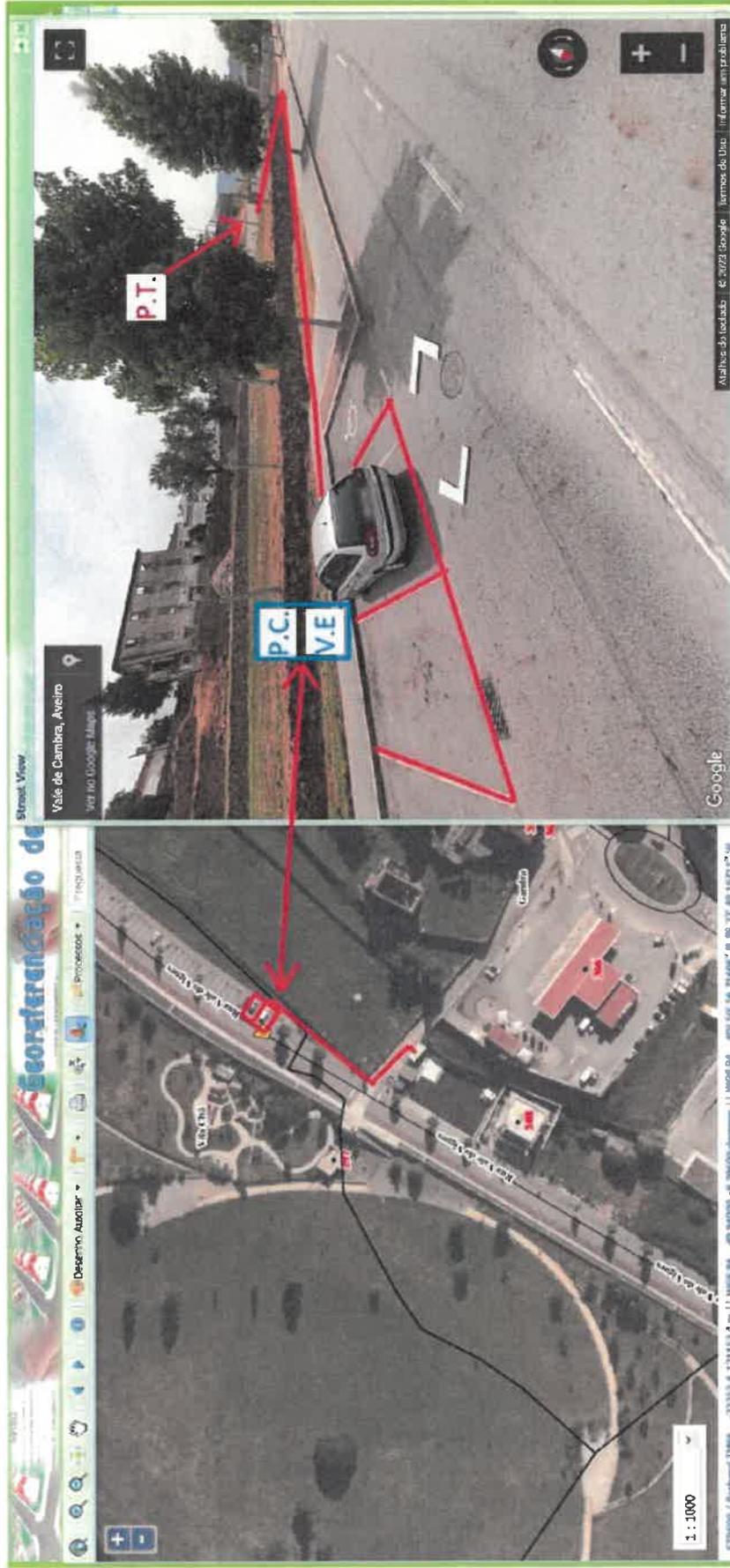
Piscinas e Pavilhão Municipal



PCVE_VLC_8 - Parque da Cidade

40°51'00.9"N 8°23'49.0"W
40.850246, -8.396950

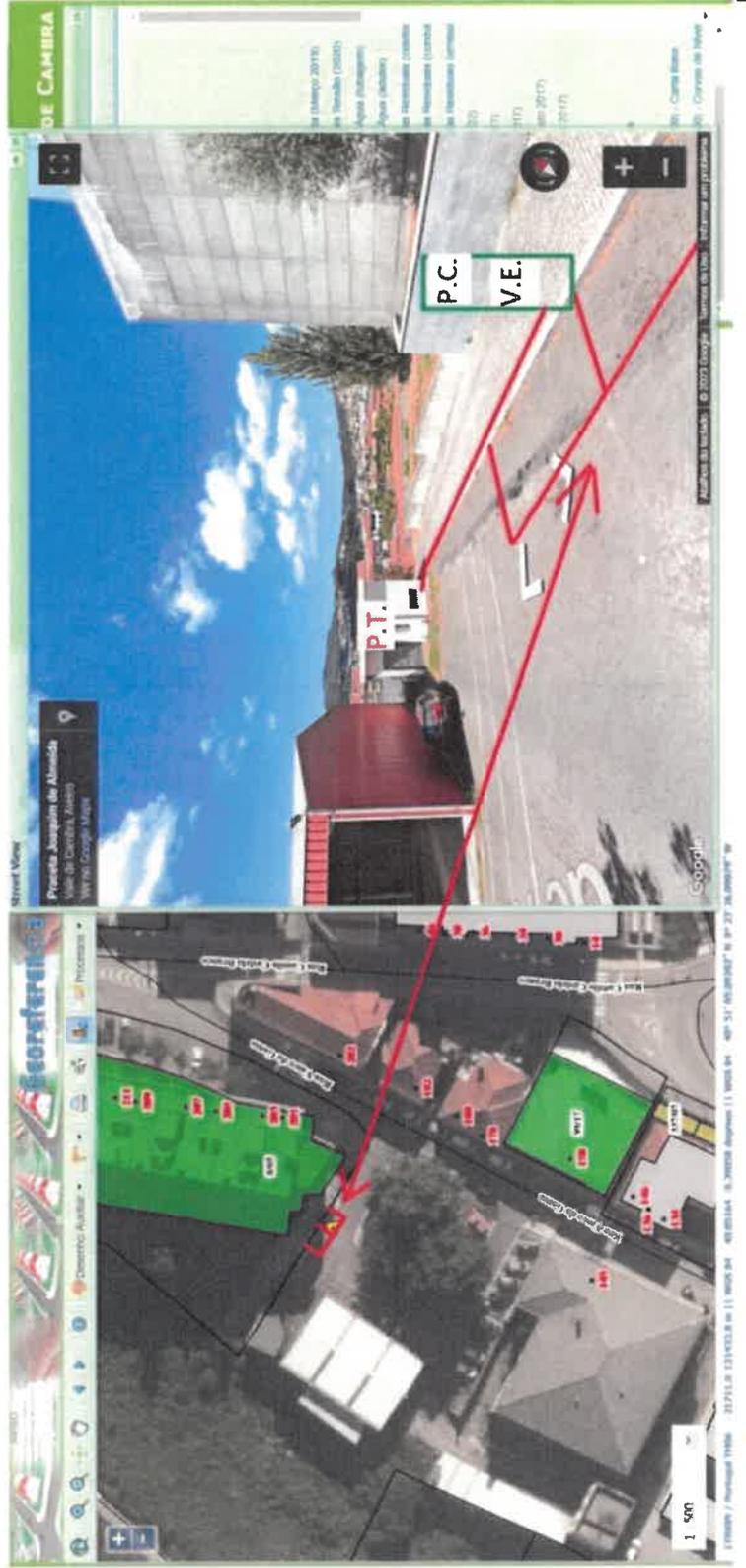
Parque da Cidade



PCVE_VLC_9 - Rua Vasco da Gama

Centro da Cidade 40.851860, -8.390922 ou 40°51'06.7"N 8°23'27.3"W

Rua Vasco da Gama



PCVE_VLC_10 - Macieira de Cambra

**MACIEIRA DE CAMBRA - FRENTE AO CENTRO DE SAÚDE
RUA DO CENTRO CULTURAL**
40.855190, -8.377124; ou
40°51'18.7"N 8°22'37.7"W



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Modelo de declaração a que se refere o ponto 8, da cláusula 9.ª)

1. _____, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa e normas do procedimento relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado do programa e normas do procedimento, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (4);
 - c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (5);
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.
6. O declarante concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 93.º do DL 280/2007, na sua redação atual, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 3 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

..... (local),.....(data),

[assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração

(4) Declarar consoante a situação

(5) Declarar consoante a situação

ANEXO III

Modelo de Proposta

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Vale de Cambra

A pessoa/firma abaixo identificada:

Nome: _____

Morada/Sede: _____

Contacto: _____ E-mail: _____

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Idade: _____

Atividade profissional/CAE

Localização da atividade profissional

NIF - Pessoas Singulares

NPC - Pessoas Coletivas

_____, portador do Bilhete de
Identidade/Cartão do Cidadão número _____, emitido em ___/___/_____, pelo arquivo de
Identificação de _____, válido até ___/___/_____.

Vem requerer a V. Ex^a, a admissão da proposta de arrendamento dos espaços públicos destinados à instalação
de 8 postos duplos de carregamento elétricos e gestão de 10 postos, em Vale de Cambra.

Proposta:

| Percentagem | Percentagem proposta por Extenso |
|-------------|----------------------------------|
| | |

Pede Deferimento,

Vale de Cambra, ____ de _____ de _____

Nome: _____

Assinatura: _____